



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) N° 15/2020

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pitanga.

Art. 1º Esta Lei institui como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pitanga, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, administrado pela Associação dos Municípios do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades que compõem a administração pública indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Pitanga.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

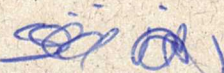
Art. 7º No prazo de trinta dias da data de entrada em vigor desta Lei, o Município deverá possibilitar em seu sítio eletrônico o livre acesso aos atos publicados no ícone "Imprensa Oficial".

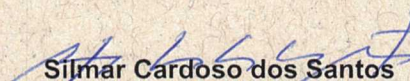
Art. 8º Revoga-se a Lei nº 2.064, de 19 de maio de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 17 de agosto de 2020.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Sidiney Heidemann
Vice-Presidente


Silmar Cardoso dos Santos
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

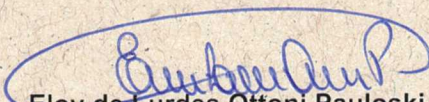
A proposição visa eleger a Associação dos Municípios do Paraná como novo veículo de publicação dos atos oficiais do Município de Pitanga, nos termos do que dispõe o caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal ("*A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á na Imprensa Oficial do Município*").

Com a aprovação desta proposição, busca-se, também, cumprir a terceira providência (b.3) constante da Recomendação Administrativa nº 4/2019, de autoria do Ministério Público do Estado do Paraná (cópia em anexo).

O novo veículo de comunicação dos atos oficiais permitirá economia ao erário público, já que, de acordo com a recomendação ministerial, trata-se de plataforma gratuita.

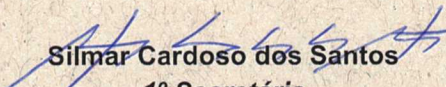
Por fim, ressalte-se que foi previsto prazo de trinta dias de *vacatio legis* para que sejam realizadas as providências necessárias à mudança do órgão de publicação oficial do Município, de forma a não comprometer as publicações a serem realizadas no período de transição

Paço da Liberdade, 17 de agosto de 2020.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Presidente

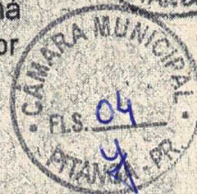

Sidiney Heidemann
Vice-Presidente


Silmar Cardoso dos Santos
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx: Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



Requerimento nº 36/2019

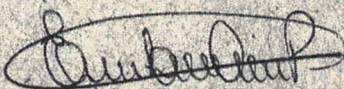
Excelentíssimos Senhores Vereadores Membros da Mesa Diretora

Nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, REQUEIRO a retirada do projeto de lei nº 46/2019 pelos motivos que passo a expor:

Conforme noticiado pela Procuradoria, foi proferida decisão liminar em Mandado de Segurança impetrado pela MGP Comunicações Ltda - ME diante do ato de rescisão do contrato administrativo nº 6/2017, impedindo a contratação de outro prestador do serviço de publicação.

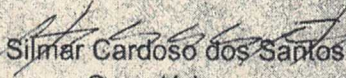
Considerando que não há possibilidade de suspensão do processo legislativo nesse caso, solicito a retirada da proposição, sem prejuízo de nova apresentação após a solução da questão.

Pitanga, 18 de outubro de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Luiz Acir Matos
Vice Presidente

☐ De acordo
☐ Contrário


Silmar Cardoso dos Santos

Secretário
☒ De acordo
☐ Contrário

Câmara Municipal de Pitanga/PR
Data: 18/10/2019 09:19:08
Protocolo: 0872/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.694.132/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/05/1970
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC GENERAL OSORIO	NÚMERO 400	COMPLEMENTO 4 ANDAR CJ 401	
CEP 80.020-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMP@AMPR.ORG.BR		TELEFONE (41) 3223-5733	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2019 às 09:32:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Associação dos Municípios do Paraná

Segunda-feira, 7 De Outubro De 2019

[O DIÁRIO OFICIAL](#) [LEGISLAÇÃO](#) [O QUE PODE SER PUBLICADO](#) [FAÇA SUA ADESAO](#)

ACESSO SEGURO

Clique aqui para acessar a área pessoal de usuários do Diário Oficial Eletrônico

Código Identificador

ENVIAR

Digite o código de identificação que aparece abaixo da matéria publicada para verificar sua autenticidade

CITACON

Diário Oficial

EDIÇÕES ANTERIORES

Outubro 2019

S	T	Q	Q	S
	1	2	3	4
5	6	7	8	9
10	11	12	13	14
15	16	17	18	19
20	21	22	23	24
25	26	27	28	29
30	31			

Hoje

Arquivo de Publicações

Faça busca completa por publicações

[CLIQUE AQUI](#) [Busca avançada](#)



Todas as edições são certificadas digitalmente

Os atos aqui publicados neste site são eletrônicos e firmados digitalmente pelo autógrafo eletrônico, assinado no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Osório, 400 4º andar, sala 401 - Centro - Curitiba - PR - 80020-917
Fone: (41) 3223-5733





Paraná, 07 de Outubro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO VIII | Nº 1858

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL COMUNICADO PP Nº 028/2019

Departamento de Licitação

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 – SMSA – TENDO POR OBJETO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÁS DE COZINHA PARA O USO DESTE SERVIÇO AUTÁRQUICO.

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria nº 08/2019, de 28 de fevereiro de 2019 do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, com fundamento no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, comunicar que o item 22 do Pregão Presencial 028/2019 será anulado em razão de erro material no que se refere ao descritivo e ao preço aferido em sede preliminar do processo licitatório. Ressalta-se que a presente decisão foi fundamentada nos princípios basilares da Administração Pública, dentre eles a economicidade, eficiência, moralidade, e em especial a supremacia do interesse público.

Informamos ainda, que toda a documentação referente ao processo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Autarquia para dirimir eventuais dúvidas, frisando que todos os itens cotados nesta sessão deverão, na ocasião da entrega ou execução, estar em total conformidade com o edital e normas complementares.

Sarandi, 04 de outubro de 2019

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

KENZISATO JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria Cristiane Silva Soares
Código Identificador:12E7E461

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2013/SMSA

ORIGEM	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2013/SMSA
LOCATÁRIO	ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
LOCADOR	AGROPECUARIA E IMOBILIARIA PANTANEIRA LTDA
CNPJ	10.507.494/0001-59
OBJETO	O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do PRAZO de vigência original contratual em 12 (doze) meses, passando para o dia 04 de outubro de 2020 a nova vigência do presente contrato, além de promover o reajuste do seu valor mensal mediante aplicação do Índice Oficial - IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado / 09/2019), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo o reajuste de 3,38%, implicando no acréscimo de R\$ 88.234,68 (oitenta e oito mil e duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) em seu valor original, e diz respeito à Locação de um Poço Tubular Profundo denominado Coopermibra
VIGÊNCIA	De 05/10/2019 a 04/10/2020
ASSINATURA	02 de outubro de 2019

Sarandi/PR, 04 de outubro de 2019.

MICHEL CALDATO
Superintendente

Publicado por:
Durval Rodrigues
Código Identificador:25A3344A

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PORTARIA Nº 086/2019

Nomeia os servidores João Leonardo Pinelli Milhan e Marlon Bif para Divisão de Compras e Licitações – DCL e das outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que tratam os incisos II, III, XIII, XXVIII e XXXI do art. 38 da Resolução nº 002, de 4 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Artigo 33 da Resolução 001/2019; NOMEAR os Srs. JOÃO LEONARDO PINELLI MILHAN, ocupante do cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO, matrícula Nº 119; MARLON BIF, ocupante do cargo de OFICIAL LEGISLATIVO, matrícula Nº 134, para a Divisão de Compras e Licitações (DCL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga integralmente a Portaria nº 85/2019.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 04 de Outubro de 2019.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:244B9021



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



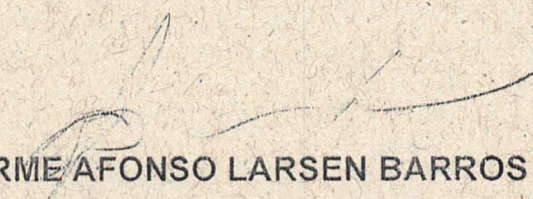
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA/PR

Ofício nº 272/2019 2ª PJ

Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0112.19.000407-0

Pitanga, 13 de setembro de 2019.

O Ministério Público do Estado do Paraná, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, com atuação perante Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, Lei Complementar nº 85/99 e, com vistas a instruir o Inquérito Civil nº MPPR-0112.19.000406-2, **ENCAMINHA** a **Recomendação Administrativa** Nº 04/2019, para que adote das providências determinadas. Informando as medidas adotadas no **prazo de 30 (trinta) dias**.


GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS

Promotor de Justiça

RECEBEM EM 16.09.19


A Excelentíssima Senhora

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Presidente da Câmara Municipal

Pitanga-PR.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	751/19
Data	16/09/19
às	12 horas 27 minutos.
	
Servidor	



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo órgão de execução que subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 120, II, da Constituição Estadual de 1989, artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Constituição Federal, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia"*;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal preconiza expressamente dentre os princípios orientadores da Administração Pública, os princípios da publicidade e eficiência;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

CONSIDERANDO que recentemente, em 09/09/2019, foi publicada a Medida Provisória nº 896/2019 (em tramitação no Congresso Nacional), que dentre outros dispositivos, alterou o inciso III, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), passando a dispor que a exigência legal de publicação pela Administração Pública de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em Diário Oficial Eletrônico;

CONSIDERANDO que o artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Pitanga dispõe que *"a publicação das leis e dos atos municipais far-se-á na Imprensa Oficial do Município"*;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.064/2017 declarou o *Jornal Correio do Cidadão* como órgão oficial de publicação dos atos oficiais e normativos do Município de Pitanga;

CONSIDERANDO que a publicidade almejada pela Constituição Federal é perfeitamente contemplada com a publicação dos atos oficiais **exclusivamente** em meio eletrônico de ampla divulgação à população, que se mostre suficiente para dar conhecimento à sociedade da atuação da Administração Pública, não havendo a necessidade de nova publicação em outra mídia de publicidade, a exemplo de periódicos físicos regionais (v.g. Tribuna do Interior e Correio do Cidadão), o que acarreta custos desnecessários;

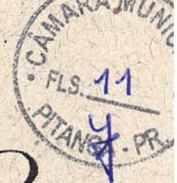
CONSIDERANDO que a divulgação em Diário Oficial Eletrônico é suficiente para conferir a devida publicidade aos atos oficiais, o que torna desnecessária a publicação também em meio impresso, que resulta em gastos elevados e desnecessários por parte do Poder Público municipal e tende a violar os princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a publicação dos atos públicos em um único meio eletrônico oficial favorece o controle social da gestão pública, facilitando o



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

papel da sociedade civil na fiscalização da Administração Pública, além de trazer confiabilidade à relação com a sociedade civil que terá a certeza de que todos os atos públicos serão publicados em meio oficial e não em veículo de imprensa escolhido pelo administrador público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende que a utilização exclusiva do Diário Oficial Eletrônico é suficiente para conferir publicidade aos atos oficiais praticados pelo Poder Público municipal, conforme se verifica do acórdão nº 3830/13 do Tribunal Pleno (consulta nº 556419/11);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Pitanga, via Pregão nº 25/2017, contratou a empresa jornalística MGP Comunicações – EIRELI – ME (Jornal Correio do Cidadão) para publicar atos oficiais, objeto do contrato nº 120/2017, aditivado em 02/05/2019 por outro período de vigência de 12 meses, pelo valor anual de R\$ 39.360,00;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pitanga, via procedimento de inexigibilidade da licitação nº 02/2017 contratou a empresa jornalística MGP Comunicações – EIRELI – ME (Jornal Correio do Cidadão) para publicar atos oficiais, objeto do contrato nº 06/2017, aditivado em 03/05/2019 por outro período de vigência de 12 meses, pelo valor anual de R\$ 8.280,00;

CONSIDERANDO que tanto a Prefeitura Municipal de Pitanga como a Câmara Municipal de Pitanga utilizam os serviços ofertados pelo referido periódico para realizar a publicação dos respectivos atos oficiais, apesar de disporem de meio eletrônico gratuito para promover a publicidade aos seus atos (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), fornecido pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP, à qual o Município de Pitanga é associado;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

CONSIDERANDO existir ferramenta gratuita que garante a veiculação de atos oficiais em um portal de internet (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), sendo desnecessária a publicação simultânea dos atos oficiais na mídia impressa e eletrônica, da qual decorrem despesas inoportunas, violando o princípio constitucional da Eficiência na Administração Pública e provocando dano ao erário;

Resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

a) ao Exmo. **PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA**, Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, para que em cumprimento às disposições legais e constitucionais mencionadas:

a.1) se **ABSTENHA** de publicar atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pitanga nos jornais "Tribuna do Interior" e "Correio do Cidadão", ou em qualquer outro periódico local/regional, devendo publicá-los apenas no Diário Oficial Eletrônico, fornecido gratuitamente pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP;

a.2) promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente, a **RESCISÃO** do contrato administrativo nº 20/2017, aditivado em 02/05/2019, celebrado com a empresa jornalística MGP Comunicações – EIRELI – ME (Jornal Correio do Cidadão), e quaisquer outros contratos administrativos celebrados com periódicos locais regionais impressos, que visem a publicação de atos oficiais, devendo comprovar documentalmente perante a 2ª Promotoria de Justiça de Pitanga, dentro deste prazo, as medidas adotadas;

b) à Exma. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA**, Sra. Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski, para que em cumprimento às disposições legais e constitucionais mencionadas:

 4



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

★ b.1) se **ABSTENHA** de publicar atos oficiais da Câmara Municipal de Pitanga nos jornais "Tribuna do Interior" e "Correio do Cidadão", ou em qualquer outro periódico local/regional, devendo publicá-los apenas no Diário Oficial Eletrônico, fornecido gratuitamente pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP;

b.2) promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente, a **RESCISÃO** do contrato administrativo nº 06/2017, aditivado em 03/05/2019, celebrado com a empresa jornalística MGP Comunicações – EIRELI – ME (Jornal Correio do Cidadão), e quaisquer outros contratos administrativos celebrados com periódicos locais regionais impressos, que visem a publicação de atos oficiais, devendo comprovar documentalmente perante a 2ª Promotoria de Justiça de Pitanga, dentro deste prazo, as medidas adotadas;

b.3) promova a **REVOGAÇÃO** da Lei Municipal nº 2.064/2017 que declarou o *Jornal Correio do Cidadão* como órgão oficial de publicação dos atos oficiais e normativos do Município de Pitanga, bem assim promova as **ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS** necessárias a fim de instituir o *Diário Oficial dos Municípios do Paraná* como o novo veículo oficial e único de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pitanga;

REQUISITA-SE que as autoridades destinatárias da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, deem ampla publicidade e divulgação adequada e imediata em local visível no âmbito de todas as repartições públicas, assim como encaminhem resposta por escrito à 2ª Promotoria de Justiça de Pitanga, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, informando sobre o cumprimento de tal determinação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis.

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

Em igual sentido, a presente recomendação tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao patrimônio público, sobretudo para eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Pitanga, 13 de setembro de 2019.


GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS
Promotor de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 0003/2020

Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de Pitanga

A Mesa Diretora que este subscreve, vem solicitar, uma vez ouvido o Plenário, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, o envio do seguinte Pedido de Informação ao Executivo Municipal:

A Câmara Municipal de Pitanga recebeu recomendação administrativa do Ministério Público do Paraná no sentido de se abster de publicar os atos oficiais no Jornal Correio do Cidadão, promover a rescisão do contrato administrativo nº 6/2017 e providenciar a revogação da Lei nº 2.064/2017.

Considerando que o Município de Pitanga é associado da Associação dos Municípios do Paraná, a qual disponibiliza, gratuitamente, plataforma eletrônica para veiculação dos atos oficiais, considerando, ainda, que não são apenas os atos administrativos realizados em licitações que devem ser objeto de publicação, indaga-se:

- Uma vez que o art. 21 da Lei nº 8.666/93, apenas para determinadas modalidades de licitação (concorrência, tomada de preço, concurso e leilão), exige a publicação, além daquela realizada na Imprensa Oficial do Município, em outros veículos de divulgação (Diário Oficial da União, se o caso, Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação), qual a razão do Município de Pitanga não aderir ao diário eletrônico da Associação dos Municípios do Paraná?
- Qual a quantidade de licitações nas modalidades concorrência, tomada de preço, concurso e leilão, realizada no ano de 2019 e neste ano?
- Qual a quantidade de licitações na modalidade pregão realizada no ano de 2019 e neste ano?

16 de junho de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

Sidiney Heidemann
Vice-Presidente

Silmar Cardoso dos Santos
1º Secretário



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



Ofício Nº 137/2020 - GAB

Pitanga, 07 de julho de 2020.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

RECEBI EM 08.07.2020

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Senhora Presidente:

Cuida-se de resposta quanto ao pedido de informação nº 03/2020, encaminhado a esta Municipalidade pela exma. Câmara de Vereadores de Pitanga, trata aquele expediente de arguições quanto à manutenção de contrato com veículo de imprensa para publicação de atos administrativos desta Municipalidade.

A priori, no que trata dos questionamentos pontuados no referido pedido de informação, informamos que segue anexo Memorando Interno nº 151/2020, exarado pelo Departamento de Licitação, qual responde na integralidade as questões levantadas no Pedido de Informação.

Contudo, nos parece adequado esclarecer também, que anteriormente esse mesmo tema foi objeto de questionamento pelo ilustre representante do MP/PR, quando daquela oportunidade o Município ainda complementou sua resposta com manifestações dos representantes do Regime Próprio de Previdência Social e da Assessoria de Planejamento, onde ambos indicaram a necessidade de manutenção de contrato firmado com o atual veículo de imprensa para publicação dos respectivos atos.

Por derradeiro, cumpre informar que conforme já recebido em oportunidades anteriores por esta Municipalidade, é de recomendação do Ministério Público do Paraná que se unifique o veículo de imprensa para publicação dos atos, como forma de observância ao princípio da eficiência e da economicidade, desta feita, entende o Município, uma vez reconhecida a necessidade de publicação de seus atos em jornal de grande circulação, pela necessidade de manutenção do contrato administrativo ora vigente.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

RECEBI EM 08.07.2020

RECEBI EM 08.07.2020

Sidney Heidemann

Silmar Cardoso das Santos

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	394/2020
Data	07.07.2020
às 15 horas 23 minutos.	
 Regiane Berto	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



MEMORANDO INTERNO nº 151/2020

Do: Departamento de licitação
Para: Secretaria de Administração.

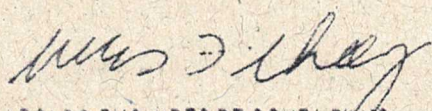
Data: 29 de junho de 2020.

Em resposta ao Memorando 125/2020, oriundo do pedido de Informações 0003/2020 da Câmara de Vereadores do Município de Pitanga, informa-se:

- a) Com relação as publicações no jornal de circulação local, conforme se observa as publicações das licitações concorrência, tomada de Preço, concurso e leilão, são necessárias as publicações conforme a Lei 8666/93, além do pregão conforme a Lei 10.520/2002, em jornal de circulação regional, ainda conforme se observa nos pareceres jurídicos do Município de Pitanga:

Como a Medida Provisória nº 896/2019, que dispensava os órgãos da administração pública de publicar editais de licitação nos Diários Oficiais perdeu a sua eficácia na data de 16/02/2020, recomendo para que a administração pública continue como era antes da referida medida provisória com publicação em jornal de grande circulação no local da licitação, na imprensa oficial ou no diário oficial do Município, disponibilizando-o no site da transparência Municipal e no Mural Eletrônico de Licitações, do TCE/PR.

Em Pitangá, 23 de junho de 2020


HAROLDO EUCLIDES DE SOUZA FILHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB PR n.º 37.306

Pregão eletrônico 28/2020



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Lembra-se que a eficácia da Medida Provisória (MP) 896/2019, que dispensa os órgãos da administração pública de publicar editais de licitação, tomadas de preços, concursos e leilões em jornais de grande circulação foi suspensa desde o dia 18/10/2019, por decisão do Ministro Gilmar Mendes. Depois de ser suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a Medida Provisória 896/2019 perdeu a validade já que não passou pela análise e aprovação do Congresso Nacional no prazo de 120 dias.

A consideração superior.

Pitanga, em 25 de junho de 2020.

Vanessa Senkio
Procuradora Municipal
OAB/PR 52.331

Pregão eletrônico 29/2020

Considerando assim os pareceres jurídico bem como a necessidade contida em Lei, este departamento faz as publicações necessárias, cumprindo as recomendações jurídicas.

b) / c) Com relação as Licitações e suas respectivas modalidades:

Ano	Tomada de Preço	Concorrência	Pregão	Leilão	Concurso
2019	12	06	79	01	00
2020	04	02	45	00	01
2018	18	04	102	00	00
2017	04	06	130	00	00
Total	38	18	356	01	01



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Considerando a informações requeridas informa-se que as licitações são publicadas:

- Jornal correio do cidadão – Todas as modalidades previstas na Lei 8666/93 e na Lei 10.520/2002 (pregão)
- Diário Oficial do Paraná (DIOE) - Todas as modalidades previstas na Lei 8666/93 e na Lei 10.520/2002 (pregão)
- Diário Oficial da União (INCOM) – somente licitações que envolvem recursos federais
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) - Todas as modalidades previstas na Lei 8666/93 e na Lei 10.520/2002 (pregão)
- Site oficial do Município (www.pitanga.pr.gov.br link Licitações) - Todas as modalidades previstas na Lei 8666/93 e na Lei 10.520/2002 (pregão)

Informa-se ainda que com relação aos extratos de contratos, retificações de dispensas e de inexigibilidades, todas são publicadas no Jornal de circulação regional e site oficial do Município www.pitanga.pr.gov.br, neste comento informa-se:

Ano	Dispensa/retificações	Inexigibilidades Retificações	Extratos de contratos/atas de registro de preço - refere-se a todas as modalidades
2017	40	20	473 – contratos/atas de registro de preço
2018	36	15	434 – contratos/atas de registro de preço
2019	48	22	497 – contratos/atas de registro de preço
2020	22	12	170 – contratos/atas de registro de preço
Total	146	69	1574 – contratos/atas de registro de preço


MARCIO A. BECHER
Dpto. de Licitação e Contratos

Recebido em ____/____/2020.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



MEMORANDO Nº 052 /2020

Pitanga, 04 de Mrço de 2020.

De: Assessoria de Planejamento e Central de Projetos

Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Assunto: Resposta ao memorando 031/2020

Referente ao que nos é solicitado no memorando interno da Procuradoria Geral do Município sobre numero 031/2020, informamos que essa Assessoria de Planejamento faz o uso de Publicação em jornal impresso dos atos praticados, pois todos os projetos de obras publicas é necessário a sua publicação.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

ALMIR ZUCOLOTO

Assessor de Planejamento

Assessoria de Planejamento – Município de Pitanga

Recebido em ____/____/____

Memorando nº041/2020

Pitanga, 06 de março de 2020.

DO RPPS – GESTORA
PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DE ATOS RPPS EM JORNAL IMPRESSO

Em resposta ao Memorando n.030/2020, da Procuradoria Geral do Município, o qual solicita-nos informações sobre a necessidade de publicação em jornal impresso dos atos praticados pelo RPPS.

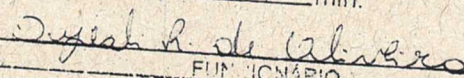
Venho respeitosamente, informar a necessidade das publicações de atos praticados, bem como, ao exemplo, Portarias de aposentadoria e pensões, e outros atos praticados pelo RPPS que devem ser externados com a exigência do Tribunal de Contas do Estado.

Sem mais,

Atenciosamente,


Luciane Dias Gonçalves
Diretora de RPPS

RECEBI EM / /

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
DEP. ADM. DIV. SERV. GERAIS
Protocolo Nº 668/2020
Data 9 / 03 / 2020
às 13 horas 39 min.

FUN. CNÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



DESPACHO

Considerando a informação da Procuradoria de que a sentença proferida no mandado de segurança nº 00003311-94.2019.8.16.0136 já transitou em julgado, notifique-se a contratada para que no prazo de 10 dias, querendo, manifeste-se acerca da recomendação administrativa encaminhada pelo representante do Ministério Público (fls. 63/66).

Providencie-se à contratada o reembolso das custas processuais.

Pitanga, 15 de junho de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

CIENTE R.G.

Câmara de Vereadores de Pitanga
Adriana T. Lorenzetti Merigo
Contadora - CRC/PR 052248/O-8
CPF 880 749 949-53



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



OFICIO N° 27/2020

Pitanga, 16 de junho de 2020.

Ao Senhor

André Ricardo Baldo Pacholek

MGP Comunicações Eireli - ME

Campo Mourão - PR

Assunto: recomendação administrativa nº 4/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná

Considerando o trânsito em julgado do mandado de segurança (Processo nº 0003311-94.2019.8.16.0136), encaminho a recomendação administrativa nº 4/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná (em anexo) para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias acerca de seu conteúdo.

Atenciosamente

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Presidente



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
MGP COMUNICAÇÕES EIRELI ME			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA ROCHA POMBO 1332 LOJA 2			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
87.300-450	CAMPO MOURÃO	PR	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício nº 27/2020		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
GENIO HARMA TIJK		22/06/20	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. AUTORIZADA / SIGNATURE DE L'AGENTE 5.874.0		
	Feira de Campo Motorizado		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

Ofício 167/2020



"2ª Promotoria de Justiça de Pitanga ." <pitanga.2prom@mppr.mp.br>

14 de Agosto de 2020 16:43

Para: camara@pitanga.pr.leg.br

Boa tarde;

Encaminho, anexo, o Ofício 167/2020, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga/PR.

Solicito que, por gentileza, acuse o recebimento respondendo a este e-mail.

Atenciosamente,

--
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga
Ministério Público do Estado do Paraná
Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga/PR.
(42)36461023

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

--
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga
Ministério Público do Estado do Paraná
Av. Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga/PR.
(42)36461023

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Recebido em
17/08/2020
[Assinatura]

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	461/2020
Data	14 / 08 / 2020
às	16 horas 53 minutos.
Regiane Balota	
Servidor	



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PITANGA/PR.

Ofício nº 167/2020 2ª PJ

Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0112.19.000407-0

Pitanga, 12 de agosto de 2020.

Excelentíssima Senhora

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Presidente da Câmara de Veradores

Pitanga – PR.

Excelentíssima Senhora:

O Ministério Público do Estado do Paraná, através da 2ª Promotória de Justiça da Comarca de Pitanga, com atuação perante Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, Lei Complementar nº 85/99 e, com vistas a instruir o Inquérito Civil nº MPPR-0112.19.000407-0, que tem por objeto *“Apurar eventual prejuízo ao erário decorrente da utilização de veículo jornalístico impresso para publicação dos atos oficiais do município de Pitanga quando existente meio oficial eletrônico gratuito disponibilizado pela Associação dos Municípios do Paraná AMP”*, **REQUISITA**, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, que preste informações a respeito da tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 46/2019 (proposto pela Mesa Diretora), considerando o arquivamento em definitivo do Mandado de Segurança nº 0003311-94.2019.8.16.0136 que o obstara, bem assim as demais razões explanadas por este órgão de execução do Ministério Público no despacho em anexo.

Atenciosamente,

GUILHERME AFONSO
LARSEN
BARROS:00491443919

Assinado de forma digital por
GUILHERME AFONSO LARSEN
BARROS:00491443919
Dados: 2020.08.13 09:30:19 -03'00'

GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

Inquérito Civil nº MPPR-0112.19.000407-0

Representante: DE OFÍCIO

Representados: MUNICÍPIO DE PITANGA e CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE PITANGA

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado para apurar eventual prejuízo ao erário decorrente da utilização de veículo jornalístico impresso para publicação dos atos oficiais do MUNICÍPIO DE PITANGA, quando existente meio oficial eletrônico mais econômico disponibilizado pela Associação dos Municípios do Paraná-AMP.

Partindo das premissas de que a divulgação em diário eletrônico é suficiente para conferir a devida publicidade aos atos oficiais do Município, o que torna desnecessária a publicação também em meio impresso, e de que a anuidade do então veículo oficial de comunicação (Jornal Correio do Cidadão) é R\$ 31.080,00 mais onerosa aos cofres públicos quando comparada à anuidade da Associação dos Municípios do Paraná-AMP, este órgão de execução expediu a Recomendação Administrativa nº 004/2019 (fls. 22/24) dirigida ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, a qual teve por objetivo recomendar:

- a) que se abstivessem de publicar atos oficiais no "Jornal Correio do Cidadão", ou em qualquer outro periódico local/regional impresso;
- b) que promovessem a rescisão do contrato administrativo vigente celebrado com a referida empresa jornalística;
- c) promovessem os meios administrativos necessários para que os atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pitanga sejam publicados exclusivamente em meio eletrônico menos oneroso aos cofres públicos, preferencialmente no Diário Oficial Eletrônico fornecido



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 28
PITANGA

2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

gratuitamente pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP; e

d) promovessem alterações legislativas necessárias a fim de instituir o *Diário Oficial dos Municípios do Paraná*, fornecido pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP, como o novo veículo oficial e único de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pitanga.

Com efeito, noticiou a Câmara Municipal de Vereadores de Pitanga a proposição do Projeto de Lei nº 46/2019 por parte da Mesa Diretora, o qual tem por objeto a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pitanga.

Contudo, em virtude de decisão liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 0003311-94.2019.8.16.0136 impetrado pela empresa jornalística então contratada MGP COMUNICAÇÕES – EIRELI – ME, referido projeto de lei foi retirado de pauta em 18/10/2019.

Desde então, conforme consulta realizada por esta Promotoria de Justiça junto ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pitanga, Projeto de Lei nº 46/2019 está “engavetado”.

Entretanto, por meio do sistema de acompanhamento processual PROJUDI, pode-se verificar que os autos do Mandado de Segurança nº 0003311-94.2019.8.16.0136 foi arquivado em definitivo, portanto, não havendo mais óbice para o prosseguimento do processo legislativo relativo ao Projeto de Lei nº 46/2019.

Nessa linha de raciocínio, considerando que a posição manifestada pela Prefeitura Municipal é de manter a vigência do contrato administrativo firmado com a empresa jornalística MGP COMUNICAÇÕES – EIRELI – ME, ainda que mais oneroso aos cofres públicos, descompassada com o atual cenário econômico e realidade social que demanda a prática de atos em meio eletrônico, é imprescindível



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª Promotoria de Justiça de Pitanga

que se diligencie junto à Câmara de Vereadores a respeito do trâmite legislativo em referência.

Diante disso, considerando a proximidade da expiração do prazo para a conclusão do presente procedimento, bem ainda a necessidade de adoção de outras diligências necessárias para o deslinde do feito, **PRORROGO-O** na forma do artigo 60 do Ato Conjunto nº 001/2019 - PGJ/CGMP, procedendo-se as anotações devidas no PRO-MP.

Ato contínuo, determino, na forma do artigo 30, inciso I do Ato Conjunto nº 001/2019 – PGJ/CGMP, a expedição de **OFÍCIO** à **CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**, na pessoa da Exma. Sra. Presidente Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski, instruindo-o com cópia deste despacho, requisitando no prazo de 60 (sessenta) dias, que preste informações a respeito da tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 46/2019 (proposto pela Mesa Diretora), considerando o arquivamento em definitivo do Mandado de Segurança nº 0003311-94.2019.8.16.0136 que o obstara, bem assim as demais razões explanadas por este órgão de execução do Ministério Público no presente despacho.

Côm a resposta ou o decurso do prazo, façam os autos conclusos para análise e deliberação.

Pitanga, 12 de agosto de 2020.

GUILHERME AFONSO
LARSEN
BARROS:00491443919

Assinado de forma digital por
GUILHERME AFONSO LARSEN
BARROS:00491443919
Dados: 2020.08.12 11:01:35
-03'00'

Guilherme Afonso Larsen Barros
Promotor de Justiça